

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 130a/99

BARROQUINHA-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 1.999

Implanta, via procedimento formal, a *descentralização administrativa*, com as Contas de Gestão e de Governo, de acordo com as normas pertinentes, com as cautelas da lei, e especialmente o estabelecido nos Arts. 37 ao 41 e 74 da CF, Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos das Disposições das Emendas Constitucionais nº s 35 e 36, de 30.06.98, adotado outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a *descentralização administrativa* das ações governamentais entres as diversas Unidades Setoriais, passando cada Secretário a ser o Ordenador da Despesa e do Pagamento de sua Pasta.

Art. 2º - A delegação conferida aos diversos secretários é ampla, geral e irrestrita, inclusive a inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete encaminhar, isoladamente até o dia 15 do mês subsequente, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa, ficando o envio das outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa, consolidados, sob a responsabilidade do titular do poder Executivo, na forma do disposto no Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º - Compete aos Secretários, com exclusividade, exercer as seguintes atribuições:

I - Desenvolver sistema de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma prevista no Art. 74 da Constituição Federal, combinado com o Art. 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e no Orçamento do Município, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - Exercer o acompanhamento e o controle das operações de crédito e a prestação de garantia fidejussórias;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

VI - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, encaminhando os respectivos relatórios ao órgão de controle externo, na forma estabelecida no Regimento Interno da Corte de Contas;

VII - Determinar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer previsto no Art. 10 da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;

VIII - Na hipótese de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao titular do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, & 1º, Incisos I, II e III e & 2º da Lei nº 12.160, de 04 agosto de 1993;

IX - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;

X - Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado; no que concerne ao recebimento de bens ou serviços contratados;

XI - Decidir pelo atendimento das necessidades intrínsecas às suas secretarias;

XII - Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretárias;

XIII - Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

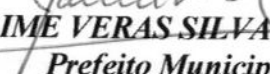
XIV - Reconhecer a liquidação da despesa.

Art. 4º - Permanecem centralizados na Secretaria Municipal de Finanças, como funções de apoio e controle interno, objetivando a perfeita correlação de ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, bem como vinculada ao Gabinete do Prefeito a Comissão Central de Compras e centralizados na Secretaria de Administração o Inventário e o Sistema de Folha de Pessoal.

Art. 5º - Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e a decisões que não prescindam da outorga do titular do Poder Executivo, serão de sua alçada e competência, ouvido o titular da pasta respectiva, desautorizada a decisão setorial apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 25 de Fevereiro de 1999


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal